

DECRETO n° 2.946, de 30 de junho de 2008.

(Que institui o Programa e-ISS – ISSQN Eletrônico).

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, c.c. os artigos 50, 51 e 56 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei nº 1.238/77) e artigo 113 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66).

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado e todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, estabelecidos no município de Pederneiras, apresentarão ao Fisco Municipal, informações fiscais sobre os serviços prestados e/ou contratados em que haja incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista em que, respectivamente, a União, Estado e/ou Município tenha a maioria de capital com direito de voto.

§ 2º - O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou estabelecimento de regime diferenciado, para o pagamento do referido imposto, não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O e-ISS – ISSQN Eletrônico, será gerado e apresentado ao Departamento de Gestão e Controle Financeiro - DGCF, através de recursos e dispositivos eletrônicos, disponibilizados em programas de computador, contidos no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras – PMP, no endereço eletrônico www.pederneiras.sp.gov.br.

Art. 3º - O e-ISS destina-se ao registro mensal de todos os serviços prestados e/ou tomados, instruídos ou não com documentos fiscais, necessários a identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos, pelo declarante, à tributação do ISS e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Art 4º - O e-ISS conterà:

- I. as informações cadastrais do declarante;
- II. os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;
- III. os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais, emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do ISS, ainda que não devido ao Município de Pederneiras;
- IV. o registro dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;
- V. a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;
- VI. o registro das deduções, na base de cálculo, admitidas pela legislação do ISS;
- VII. o registro da inexistência de serviço prestado ou tomado, no período de referência do e-ISS, se for o caso;
- VIII. o registro do imposto devido, inclusive sob regime de estimativa, e do imposto retido na fonte;
- IX. outras informações de interesse do Fisco Municipal.

Parágrafo único. A requerimento do interessado ou de ofício, a Administração Tributária Municipal, desde que atendido o interesse da arrecadação ou da fiscalização tributária, por ato do Prefeito Municipal, poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações, de forma diversa da exigida no e-ISS, ou até mesmo a dispensa da obrigação prevista neste Decreto.

Art 5º - Os programas de computador para geração e transmissão do e-ISS, seu manual de operações e o formato dos arquivos de importação de documentos, emitidos e recebidos, estarão a disposição dos contribuintes no endereço eletrônico constante do art. 2º, deste Regulamento.

Parágrafo único. Os programas de computador para a geração e transmissão do e-ISS, de livre reprodução, permitirão a execução, dentre outros, das seguintes funcionalidades:

- I. escrituração de todos os serviços prestados e/ou tomados, baseados, ou não, em documentos fiscais emitidos e recebidos, incluído dispositivo que permite ao declarante indicar os valores que serão oferecidos à tributação do ISS;
- II. emissão de comprovante de Retenção do ISS na Fonte;
- III. geração do e-ISS para entregar ao Fisco Municipal;
- IV. emissão da Guia de Recolhimento do ISS próprio e/ou do ISS retido na fonte, com código de barras utilizando padrão FEBRABAN e padrão estabelecido através de convênio do Departamento de Gestão e Controle Financeiro com os Agentes arrecadadores dos tributos municipais;
- V. sistema de transmissão da declaração via Internet;
- VI. emissão do Livro Registro de Prestação de Serviços.

Art. 6º - O e-ISS deverá ser entregue, mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao fato gerador do tributo.

Parágrafo único - O e-ISS deverá ser apresentado, individualmente, por estabelecimento tomador e/ou prestador de serviços.

Art. 7º - A obrigação de entrega do e-ISS será relativa aos serviços prestados e tomados a partir do mês de outubro do ano-calendário de 2008.

Art. 8º - Independentemente da entrega do e-ISS, o ISS devido deverá ser recolhido dentro dos prazos previstos na Legislação Tributária Municipal.

Art. 9º - O contribuinte deverá entregar declaração retificadora no caso de erro na elaboração de declaração já apresentada ou de apresentação da mesma de forma incompleta.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes do e-ISS, já apresentada, somente ilide a aplicação de penalidade se realizada até o dia anterior ao início de qualquer medida de fiscalização, relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 10 - A não apresentação da declaração no prazo estabelecido no art. 6º, deste Regulamento, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta acarretará na aplicação nas penalidades previstas no art. 56, da Lei nº 1.238/77.

Art. 11 - A guia de recolhimento do ISS, relativa aos serviços prestados e/ou tomados a partir de 1º de outubro de 2008, deverá ser gerada e emitida por meio do programa do e-ISS.

Art. 12 - Os contribuintes do ISS devem manter a escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços – LRPS, na forma e modelo anteriormente aprovados, até o mês de setembro de 2008.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 30 de junho de 2008.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita de Pederneiras